

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 44

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 10 de março de 2015

MP participa da *Semana Nacional da Justiça pela Paz em Casa*

A meta é realizar 2 mil audiências de casos de violência contra mulher até a sexta-feira (13)

Teve início nesta segunda-feira (9) a *Semana Nacional da Justiça pela Paz em Casa*, campanha idealizada pela ministra Cármen Lúcia, do Supremo Tribunal Federal, para combater em todo o País a violência doméstica contra a mulher. Até a próxima sexta-feira (13), mais de 2 mil audiências devem acontecer em todo o Estado, dando prioridade aos casos de violência contra a mulher. Durante esta semana, o Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) vai manter uma Vara de Violência Doméstica Itinerante funcionando ao

lado da delegacia móvel da Secretaria de Defesa Social, em Jaboatão dos Guararapes, município escolhido pelos altos índices de violência.

Para atuar ao lado dos juízes dessa Vara, o procurador-geral de Justiça, Carlos Guerra de Holanda, designou os promotores de Justiça Dinâmico Ribeiro de Souza, Izabela Bandeira, Carolina Maciel de Paiva, Antônio Fernandes Oliveira e Raimunda Nonato Borges. A Vara da Mulher Itinerante está funcionando na Casa da Cultura, na Praça Nossa Senhora do Rosário, nº 670, no Centro, das 8 às

18h. Uma equipe interinstitucional, composta por juízes, promotores de Justiça, defensores, delegados, assistentes sociais, psicólogos e oficiais de Justiça, vai atender mulheres em busca de orientação e apoio sobre a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006).

Às 14h desta terça-feira (10), Carlos Guerra estará na Casa da Cultura ao lado do presidente do TJPE, desembargador Frederico Neves, para acompanhar a visita da ministra chefe da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, Eleonora Menicucci.

A iniciativa conta com o apoio da Secretaria de Defesa Social e da Secretaria da Mulher, além do Ministério Público de Pernambuco e da Defensoria Pública de Pernambuco.

Ponto de partida - Nessa segunda, no Fórum Rodolfo Aureliano, na Ilha Joana Bezerra, o réu Ednaldo Francisco da Silva foi julgado pela tentativa de homicídio, mediante disparos de arma de fogo, de sua ex-esposa, Marília Ribeiro de Barros. O MPPE foi representado pelo promotor de Justiça André Silvani.

Segundo a denúncia do Mi-

nistério Público de Pernambuco, o crime ocorreu no dia 7 de setembro de 2013, no bairro de Areias. Consta ainda na denúncia que o acusado e a vítima estavam separados havia sete meses, embora o mesmo ainda nutrisse bastante ciúme de sua ex-esposa. Insatisfeito com o fato de que a vítima estava em outro relacionamento, Ednaldo dirigiu-se até a casa de Marília e encostou uma arma de fogo na sua cabeça, chegando a puxar o gatilho, que falhou, ocasião em que a vítima conseguiu correr, sendo atingida por um tiro de raspão na região do braço.

HOSPITAL DE LAGOA GRANDE

Município deve adotar medidas para recuperar unidade de saúde

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao prefeito de Lagoa Grande (Sertão do São Francisco), Dhonikson Amorim; ao secretário municipal de Saúde, Carlos Ramos, e ao diretor do Hospital Municipal José Henrique Lima; que, no âmbito de suas respectivas atribuições, adotem medidas administrativas imediatas para estruturação adequada do referido hospital. No laudo encaminhado ao MPPE, a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) apontou que o hospital apresenta-se com estrutura física bastante comprometida e manutenção

precária, ocasionando comprometimento dos processos de trabalho, interferindo na segurança dos pacientes, profissionais envolvidos e público em geral e na qualidade da assistência prestada à população. A inspeção da Apevisa foi realizada no dia 8 de janeiro.

De acordo com o promotor de Justiça Fernando Della Latta Camargo, um projeto de reforma da estrutura física deverá ser submetido à Apevisa para possível aprovação ou adequação, evitando assim retardo ou prorrogação da reforma. A aprovação do projeto pela Apevisa deve ser com-

provada no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo da adoção de ações administrativas imediatas para o cumprimento das regras da vigilância sanitária e das normas de segurança dos pacientes e dos profissionais.

Também devem ser adotadas medidas administrativas para o imediato cumprimento das regras de boas práticas de funcionamento e de processamento de produtos de saúde, segurança de materiais e equipamentos, farmácia, pediatria, enfermarias, clínica médica, posto de enfermagem, sala de gesso, sala de reanimação, sala de parto, laboratório, ba-

nheiro, lavanderia, cozinha, despensa, sala de estoque de utensílios, refeitório, expurgo, corredor, lixeira, corrigindo as irregularidades apontadas no laudo de inspeção da Apevisa.

Ainda, deve ser organizada equipe de limpeza com treinamento adequado para garantir a correta higienização dos diversos setores do hospital, abstendo-se de cometer as irregularidades constatadas na inspeção da Apevisa.

Por fim, deve-se adotar medidas administrativas imediatas para assegurar o funcionamento regular de comissão de controle de infecção hospitalar; dotação da unidade hospi-

talar de leitos suficientes para a assistência médica; realizar adequadamente a classificação de risco e a triagem obstétrica; manter número suficiente de equipamentos desfibriladores em funcionamento permanente, substituindo-os em caso de defeito; realizar treinamento dos médicos para intubação de pacientes, tudo em compatibilidade com a natureza da unidade hospitalar e em observância às normas e recomendações dos órgãos técnicos de fiscalização.

As medidas adotadas devem ser comprovadas à Promotoria de Justiça de Lagoa Grande, no prazo máximo de 30 dias.

EVENTO

MPPE prestou homenagem às mulheres

Mais de 100 mulheres participaram, na última sexta-feira (6), da comemoração realizada pelo Ministério Público de Pernambuco (MPPE) em homenagem ao Dia Internacional da Mulher. O evento foi realizado no hall do Centro Cultural Rossini Alves Couto. As mulheres que fazem parte do MPPE e trabalham nas unidades da Capital contaram com coquetel, massagens terapêuticas, estética facial, exposição de artesanato e sorteio de brindes.

O procurador-geral de Justiça, Carlos Guerra de Holanda, esteve presente e ressaltou o papel da mulher na sociedade. “A mulher é mais observadora, mais detalhista, por isso as instituições precisam da sabedoria feminina no seu quadro de funcionários”, observou Guerra.

Logo em seguida, a promotora de Justiça e nova coordenadora do Núcleo de Apoio à Mulher (NAM), Geovana Belfort disse que recebeu o convite para assumir o núcleo como reconhecimento ao trabalho realizado junto às Varas da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Olinda e da Capital. “Pretendo realizar o trabalho da melhor forma possível com bastante dedicação”, assegurou.

A estagiária de Contabilidade da Coordenação Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura (CMATI), Italla Marques, participou do evento e destacou que a celebração do Dia da Mulher foi importante porque levantou a autoestima das mulheres presentes.

Segundo a secretária executiva da Procuradoria Geral de Justiça, Nadajna Chaves, o MPPE promove a comemoração desde 2011. O tema deste ano foi *Mulher também dá trabalho e busca igualdade salarial*.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ Nº 500/2015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações da lei 13.134 de 14 de novembro de 2006, publicada em 15 de novembro de 2006;

CONSIDERANDO a Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;

CONSIDERANDO a nomeação dos candidatos aprovados no II Concurso Público para provimento do Quadro Permanente de Cargos Efetivos dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco constante nas Portarias POR-PGJ nº 370/2015 e 376/2015, publicadas em 13/02/2015 e 20/02/2015;

CONSIDERANDO que os candidatos nomeados tomaram posse em 05/03/2015 e iniciaram o exercício na mesma data;

RESOLVE:

DETERMINAR COMO EFETIVO EXERCÍCIO o dia 05/03/2015 para os servidores abaixo relacionados:

Nome	Cargo	Área	Lotação
MANOEL HELENO RAMOS DE MENDONÇA	Analista Ministerial	Informática	Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação
MARCELO SOARES DE OLIVEIRA FILHO	Técnico Ministerial	Administrativa	PJ – Habitação e Urbanismo
FRANCISCO EMANUEL ALVES GONÇALVES	Técnico Ministerial	Administrativa	Departamento Ministerial de Desenvolvimento de RH

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de março de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 501/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS**, 6ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para atuar na sessão do Tribunal do Júri da Comarca de São Lourenço da Mata, referente ao processo nº 3419-24.2011.8.17.1350, a ser realizada nos dias 18/03 e 19/03/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 09 de março de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 502/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício PJ nº 023/2015, da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS**, 1ª Promotora de Justiça Substituta de Vitória de Santo Antão, de 1ª Entrância, para atuar cumulativamente nos feitos em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Vitória de Santo Antão, durante as férias da Bela. Lucile Girão de Alcântara, no período de 03/03/2015 a 01/04/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 09 de março de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 503/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Aguiinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo), Adélia Andrade, Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

RESOLVE:

I - Designar o Major da Polícia Militar de Pernambuco **CLAUDEMIR PANTALEÃO CÂMARA**, matrícula nº 188.759-9, para o exercício das funções de Assessor Ministerial de Segurança Institucional, até ulterior deliberação.

II - Atribuir-lhe a gratificação pelo exercício das funções de Assessor Ministerial de Segurança Institucional, correspondente ao símbolo FGMP-8, prevista no art. 45, XI, da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, com a redação dada pela Lei 13.134, de 14 de novembro de 2006.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/01/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 09 de março de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 504/2015

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o contido no art. 21, § 6º, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n.º 128, de 15 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder à nomeação de Promotores de Justiça para exercer a Coordenação Administrativa das sedes das Promotorias de Justiça e a Coordenação das Circunscrições Ministeriais;

CONSIDERANDO o Art. 2º, § 1º, da Resolução PGJ nº 001/2012,

CONSIDERANDO os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade;

CONSIDERANDO o disposto no AVISO n.º 03/2015, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco de 20.03.2015;

RESOLVE:

I - Designar os Membros do Ministério Público abaixo relacionados para o exercício das funções de **Coordenador da Circunscrição Ministerial**, no período de março/2015 a fevereiro/2016, conforme o quadro a seguir:

CIRCUNSCRIÇÕES - SEDE	COORDENADOR(A)
1ª Circunscrição – Salgueiro	ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS
2ª Circunscrição – Petrolina	CINTIA MICAELLA GRANJA
3ª Circunscrição – Afogados da Ingazeira	LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO
4ª Circunscrição – Arcoverde	JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
5ª Circunscrição – Garanhuns	STANLEY ARAÚJO CORREA
6ª Circunscrição – Caruaru	PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
7ª Circunscrição – Palmares	JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA
8ª Circunscrição – Cabo de Santo Agostinho	RINALDO JORGE DA SILVA
9ª Circunscrição – Olinda	HODIR FLAVIO GUERRA LEITÃO DE MELO
10ª Circunscrição – Nazaré da Mata	SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE
11ª Circunscrição – Limoeiro	FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR
12ª Circunscrição – Vitória de Santo Antão	LUCILE GIRÃO ALCÂNTARA
13ª Circunscrição – Jaboatão dos Guararapes	DINAMERICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA
14ª Circunscrição – Serra Talhada	

II - Atribuir-lhes a indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/03/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de março de 2015

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 505/2015

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o contido no art. 21, § 6º, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n.º 128, de 15 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder à nomeação de Promotores de Justiça para exercer a Coordenação Administrativa das sedes das Promotorias de Justiça e a Coordenação das Circunscrições Ministeriais;

CONSIDERANDO o Art. 2º, § 1º, da Resolução PGJ nº 001/2012,

CONSIDERANDO os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade;

CONSIDERANDO o disposto no AVISO n.º 02/2014, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco de 20.02.2015;

RESOLVE:

I - Designar os Membros do Ministério Público abaixo relacionados para o exercício das funções de **Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça**, no período de março/2015 à fevereiro/2016, conforme o quadro a seguir:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	COORDENADOR(A)
Abreu e Lima	ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA
Arapirina	JULIANA PAZINATO
Arcoverde	ERIKA GARMES PIRES VERAS
Afogados da Ingazeira	FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUGUERQUE
Belo Jardim	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
Bezerros	FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
Cabo de Santo Agostinho	CLAUDIA RAMOS MAGALHAES
Camaragibe	NANCY TOJAL DE MEDEIROS
Carpina	FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
Caruaru	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES
Garanhuns	MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA
Goiana	
Gravata	FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA
Igarassu	MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
Ipojuca	
Limoeiro	MUNI AZEVEDO CATÃO
Jaboatão dos Guararapes	IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA
Nazaré da Mata	MARIA JOSÉ DE HOLANDA MENDONÇA
Moreno	LEONARDO BRITO CARIBÉ
Olinda	SERGIO GADELHA SOUTO
Ouricuri	ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR
Palmares	FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES
Paulista	ANDREA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ
Pesqueira	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA
Petrolina	ANA RÚBIA TORRES DE CARVALHO
Promotorias Cíveis da Capital	FERNANDA FERREIRA BRANCO
Promotorias da Infância e Juventude da Capital	NÚBIA MAURICIO BRAGA
Ribeirão	EMANUELE MARTINS PEREIRA
Salgueiro	ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ
Santa Cruz do Capibaribe	FABIANO DE MELO PESSOA

São Lourenço da Mata	MARCIA CORDEIRO GUIMARAES LIMA
Serra Talhada	
Surubim	GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA
Timbaúba	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA
Vitória de Santo Antão	JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ

II - Atribuir-lhes a indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/03/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de março de 2015

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 506/2015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações da lei 13.134 de 14 de novembro de 2006, publicada em 15 de novembro de 2006;

CONSIDERANDO a Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;

CONSIDERANDO a nomeação dos candidatos aprovados no II Concurso Público para provimento do Quadro Permanente de Cargos Efetivos dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco constante nas Portarias POR-PGJ nºs 370/2015 e 376/2015, publicadas em 13/02/2015 e 20/02/2015;

CONSIDERANDO que os candidatos nomeados tomaram posse em 05/03/2015 e iniciaram o exercício na mesma data;

RESOLVE:

DETERMINAR COMO EFETIVO EXERCÍCIO o dia 05/03/2015 para os servidores abaixo relacionados:

Nome	Cargo	Área	Lotação
MANOEL HELENO RAMOS DE MENDONÇA	Analista Ministerial	Informática	Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação
MARCELO SOARES DE OLIVEIRA FILHO	Técnico Ministerial	Administrativa	PJ – Habitação e Urbanismo
FRANCISCO EMANUEL ALVES GONÇALVES	Técnico Ministerial	Administrativa	Departamento Ministerial de Desenvolvimento de RH

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de março de 2015

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 507/2015

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor do requerimento protocolado sob nº 414-0/2015,

RESOLVE:

I – Declarar vago o cargo de Técnico Ministerial – Área Administrativa ocupado pela servidora **RENATA MIRANDA PORTO**, matrícula nº 189.544-3, em virtude de posse em outro cargo inacumulável e conforme previsão disposta no inciso VII do Art. 81 da Lei nº 6.123/68. II – Esta Portaria retroagirá ao dia 06/01/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de março de 2015

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 459/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 21/2015 - 6ªCIRC, da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial - Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA**, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Camocim de São Félix, de 1ª Entrância, a partir de 01 de março do corrente ano, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de março de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral De Justiça
(Republicado por haver saído com incorreção no original em 03.03.2015)

PORTARIA POR-PGJ N.º 495/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS**, Promotor de Justiça de Parnamirim, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente com a Bela. Danielle Belgo de Freiras, no mês de março/2015.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/03/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de março de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral De Justiça
(Republicado por haver saído com incorreção no original em 06.03.2015)

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, exarou os seguintes despachos:

Dia 06.03.2015

Expediente n.º: 212/15
Processo n.º: 0006616-1/2015
Requerente: **HENRIQUE RAMOS RODRIGUES**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: CGMP 0326/2015
Processo n.º: 0005302-1/2015
Requerente: **CGMP**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 09 de março de 2015.

José Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, exarou os seguintes despachos:

Dia 09.03.2015

Expediente n.º: 014/15
Processo n.º: 0008684-8/2015
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Disciplinar para adoção das providências necessárias.*

Expediente n.º: 012/15
Processo n.º: 0008678-2/2015
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Disciplinar para adoção das providências necessárias.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 09 de março de 2015.

José Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça

EXTRATO DA ATA DA 7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA REALIZADA NO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2014

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e catorze, por volta das 14h30min, reuniu-se o **ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizada à Rua do Imperador D. Pedro II, nº. 473, Bairro de Santo Antônio, nesta cidade, sob a presidência do decano, Excelentíssimo Senhor Doutor **RENATO DA SILVA FILHO**, ficando desta forma estabelecida a composição dos membros convocados para a presente sessão **RENATO DA SILVA FILHO, IVAN WILSON PORTO, ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE, LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI, NELMA RAMOS MACIEL QUAIIOTTI e JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA**. Ausências justificadas: Aguinaldo Fenelon de Barros, Itamar Dias Noronha, Maria Helena Nunes Lyra, Fernando Barros de Lima, Sueli Gonçalves de Almeida, Zulene Santana de Lima Norberto, Eleonora de Souza Luna, Gilson Roberto de Melo Barbosa e Mário Germano Palha Ramos. Dr. Aguinaldo Fenelon registrou a presença do Representante da AMPPE, Dr. Salomão Abdo Aziz Ismael Filho. Havendo quorum regimental o presidente declarou instalada a sessão. Iniciados os trabalhos, o Secretário passou à leitura dos pontos de pauta: I – Aprovação de Ata; II - Julgamento dos Processos OECJP nº 036/2011 e 040/2011 – PAD; III - Distribuição do Processo OECJP nº 012/2014 – Recurso PAD; IV - Redistribuição do Processo OECJP nº 005/2014 – Recurso PAD; V - Distribuição do Processo OECJP nº 011/2014 – Relatório da Ouvidoria do Ministério Público; VI - Outros assuntos de Interesse Institucional. Passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I. Aprovação da Ata da sessão anterior: Colocadas em apreciação as Atas da 5ª e 6ª Sessão Extraordinária/2014 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público, foi aberta a discussão. Feitas as alterações solicitadas, foram colocadas em votação e aprovadas, à unanimidade. II - Julgamento dos Processos OECJP nº 036/2011 e 040/2011 – PAD: O Corregedor Dr. Renato da Silva Filho se declarou impedido para participar do julgamento, pelo qual a presidência passou para o Dr. Ivan Porto. Passada a palavra a Drª. Laís Coelho para apresentação do voto vista, esta passou para a Relatora, Drª. Andréa Karla, que procedeu com a leitura do relatório para os que não estavam presentes na sessão passada, após o que foi concedida a palavra à defesa, na pessoa do recorrente, para exposição das suas razões pelo prazo de 15 (quinze) minutos. O Representante da AMPPE pediu a palavra. O Presidente explicou que no processo administrativo não cabe a participação do órgão de classe. Passada a palavra a relatora, Drª. Andréa Karla, esta preferiu seu entendimento no sentido do conhecimento de ambos os instrumentos, processo nº 036/2011 e nº 040/2011, como se fossem um, em atenção ao princípio da ampla defesa e para se evitar qualquer alegação de nulidade. Passada a palavra a Drª. Laís Coelho que inicialmente ressaltou que, apesar de no primeiro momento ter se averbado suspeita, por exercer função de confiança, se quedou ao entendimento posterior deste Colegiado que entendeu que o exercício de cargo de confiança, por si só, não tem o condão de provocar a suspeição e, em seguida, apresentou o seu voto vista no sentido de não conhecer o processo nº 036/2011, pela perda do objeto em razão da reforma da decisão, e o conhecimento do processo nº 040/2011. Colocado em votação, o Colegiado decidiu, por maioria, acompanhar a relatora conhecendo ambos os recursos (processo nº 036/2011 e nº 040/2011) como um, enquanto Drª. Laís Coelho entendia pelo não conhecimento do processo nº 036/2011, pela perda do objeto, e conhecimento do processo nº 040/2011. Passada a palavra a relatora esta observou que não ocorreu a prescrição, que apesar de não ter sido levantado, é costume seu observar a questão. Colocada em discussão e votação, à unanimidade, foi reconhecida a não prescrição, tendo se absterido quanto ao processo nº 036/2014 a Drª. Laís Coelho. Em seguida, a relatora preferiu o voto no sentido de não acolher a preliminar de ausência de delegação para que o Subprocurador de Assuntos Jurídicos aplicasse pena disciplinar. Colocada em discussão e votação, à unanimidade, foi rejeitada, tendo se absterido quanto ao processo nº 036/2014 a Drª. Laís Coelho. Em seguida, a relatora preferiu o voto no sentido de não acolher a preliminar de inobservância do rito ordinário para a hipótese de aplicação de pena de suspensão. Colocada em discussão e votação, à unanimidade, foi rejeitada, tendo se absterido quanto ao processo nº 036/2014 a Drª. Laís Coelho. No mérito, a relatora preferiu o voto no sentido de conhecer os recursos, processo nº 036/2011 e nº 040/2011, negar-lhes provimento e de ofício reduzir a pena para suspensão de 10 (dez) dias por entender ser suficiente para o caso. Colocado em discussão e votação, **POR MAIORIA, FORAM CONHECIDOS OS RECURSOS, NEGANDO-LHES PROVIMENTO E DE OFÍCIO, DECIDIRAM REDUZIR A PENA PARA SUSPENSÃO DE 10 (DEZ) DIAS NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA**, enquanto a Drª. Laís Coelho entendia pela absolvição no processo nº 040/2011, abstendo-se no processo nº 036/2011, e a Drª. Laise Queiroz entendia pela redução da pena para suspensão de 5 (cinco) dias. III - Distribuição do Processo OECJP nº 012/2014 – Recurso PAD; Colocado para distribuição o processo restou distribuído: Drª. Judith Pinheiro Silveira Borba. IV - Redistribuição do Processo OECJP nº 005/2014 – Recurso PAD; Colocado para distribuição o processo restou distribuído: Drª. Nelma Ramos Maciel Quaiotti. V - Distribuição do Processo OECJP nº 011/2014 – Relatório da Ouvidoria do Ministério Público; Colocado para distribuição o processo restou distribuído: Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira. Dr. Adalberto Vieira informou que no próximo mês estará de férias. O Presidente **DETERMINOU QUE A SECRETARIA ADOTE AS PROVIDÊNCIAS PARA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE**. VI - Outros assuntos de Interesse Institucional: Não houve. Não tendo mais nada a dizer, o Presidente declarou encerrada a sessão, determinando a lavratura da presente Ata por mim, Guilherme Monteiro Amorim, digitada e assinada pelo Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, _____ Dr. José Bispo de Melo, e pelos membros do Colegiado, que compõem a presente sessão.

Colégio de Procuradores de Justiça

CONVOCAÇÃO CPJ N.º 008/2015

De ordem do **Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a Sessão Extraordinária, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, a ser realizada no dia **16/03/2015, segunda-feira, às 14h**, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

I. Posse Formal do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público, para o biênio 2015-2017;

II. Posse Formal do Excelentíssimo Senhor Ouvidor do Ministério Público, para o biênio 2015-2017;

III. Posse Formal dos membros integrantes do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, para o biênio 2015-2017;

IV. Posse Formal dos membros integrantes do Conselho Superior do Ministério Público, para o biênio 2015-2017.

Recife, 09 de março de 2015.

José Bispo de Melo
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

AVISO nº 009/2015-CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Corregedor Geral, Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dra. ALDA VIRGINIA DE MOURA (substituindo Dr. ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA), Dra. ANDREA KARLA MARANHÃO CONDÉ FREIRE, Dra. NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO, Dra. ADRIANA GONÇALVES FONTES, Dra. MARILÉA DE SOUZA CORREIA e ao Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, realização da 9ª Sessão Ordinária no dia 11/03/2015, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 09ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 11/03/15.

I – Aprovação de Ata;

II - Processos de Distribuições Anteriores.

Recife, 09 de março de 2015.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça Secretário do CSMP

Corregedoria Geral do Ministério Público

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA CENTRAL DE INQUÉRITOS

TABELA MOVIMENTO CENTRAL INQUÉRITOS PETROLINA – FEVEREIRO / 2015

PROMOTOR	SALDO ANTERIOR (JANEIRO)	DISTRIBUIDOS (FEVEREIRO)	DEVOLVIDOS (FEVEREIRO)	SALDO ATUAL
ANA PAULA NUNES CARDOSO	0	0	0	0
CARLAN CARLO DA SILVA	19	76	78	17
LAURINEY REIS LOPES	23	102	113	12
ROSANE MOREIRA CAVALCANTI	3	70	58	15
TOTAL CENTRAL	45	248	249	44

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 122 /2015

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

CONSIDERANDO os termos do requerimento protocolado sob nº 944-8/2015,

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, **ANDERSON VINÍCIUS GOMES NOGUEIRA**, matrícula nº 189.727-6, do cargo de Técnico Ministerial – Área Administrativa.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 12/01/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de março de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 123 /2015

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando que o servidor tomou posse no cargo de Analista Ministerial – Área Jurídica em 26/09/2014, no entanto, não iniciou exercício no prazo legal,

RESOLVE:

I – Exonerar **RODRIGO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ**, do cargo de Analista Ministerial – Área Jurídica.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 26/09/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de março de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros

Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

No dia: 09/03/2015

Expediente: Req. s/n/2015
Processo nº 0005420-2/2015

Requerente: Dra. Ana de Fátima Queiroz de Siqueira Santos

Assunto: Requerimento

Despacho: À CMGP. Defiro o pedido na forma requerida, ou seja, implantação do Auxílio Moradia para a Dra. Ana de Fátima Queiroz de Siqueira Santos, a partir da data requerida.

Recife, 09 de março de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Promotor de Justiça
Secretário-Geral do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade de Licitação n.º 004/2015 da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do Processo Licitatório n.º 006/2015, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da **Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães - ECPBG, CNPJ n.º 02.770.511/0001-18**, para capacitação de 02 (dois) servidores desta Procuradoria Geral de Justiça, através do Curso **“Auditoria em Folha de Pagamento”**, no período de 16 a 19/03/2015, totalizando 20h/a, nesta cidade, pelo valor total de **R\$ 644,00 (Seiscentos e quarenta e quatro reais)**. **Determino** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação do citado objeto.

Recife, 09 de março de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário Geral do Ministério Público

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL 35ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - HABITAÇÃO E URBANISMO

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 22/2015 – 35ª PJHU

Assunto: Posturas Municipais (900020)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 15/2014-35ªPJHU, instaurado a partir de notícia de fato denunciando *suposta construção irregular em área de preservação ambiental na rua Oliveira Fortes, quadra 41, Lote 16, no bairro de Afogados, nesta cidade;*

CONSIDERANDO que *Divisão Regional 5 da Secretaria-Executiva de Controle Urbano – SECON, bem como a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade foram oficiadas, mas até a presente data não se manifestaram;*

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, parágrafo único da Resolução RES-CSMP 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – designe-se **audiência para o dia 25.03.2015, às 14h00**, oficiando-se para que compareça ou envie representante habilitado a **Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Município do Recife e o Chefe de Divisão da Regional 5 da SECON**, a fim de que prestem as informações requisitadas por meio dos ofícios nºs 330/2014-35ª PJHU e 329/2014-35ª PJHU, respectivamente, acerca da *suposta construção irregular em área de preservação ambiental na rua Oliveira Fortes, quadra 41, Lote 16, no bairro de Afogados, nesta cidade;*

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito. Dê-se ciência ao noticiante.

Recife, 03 de março de 2015.

Bettina Estanislau Guedes
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 23/2015 – 35ª PJHU

Assunto: Posturas Municipais (900020)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 16/2014-35ªPJHU, instaurado a partir de notícia de fato *comunicando a construção de um galpão comercial irregular, a qual irá obstruir a passagem de água em canal próximo, localizado na Rua Avenópolis, BR-101, por trás da Casa do Mercedes, Jardim São Paulo;*

CONSIDERANDO que *Divisão Regional 5 da Secretaria-Executiva de Controle Urbano – SECON foi oficiada para se manifestar acerca da irregularidade do mencionado imóvel mas até a presente data não se manifestou;*

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, parágrafo único da Resolução RES-CSMP 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – reitere-se ofício nº 331/2014-35ªPJHU;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito. Dê-se ciência ao noticiante.

Recife, 03 de março de 2015.

Bettina Estanislau Guedes
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 24/2015 – 35ª PJHU

Assunto: Posturas Municipais (900020)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 16/2014-35ªPJHU, instaurado a partir de notícia de fato *denunciando ocupação irregular de via pública e calçadas por agências de automóveis situadas na Avenida Tapajós, esquina com a Avenida Recife, Estância, o que dificulta a circulação e o trânsito local;*

CONSIDERANDO que a *Divisão Regional 5 da Secretaria-Executiva de Controle Urbano – SECON foi oficiada para se manifestar acerca da regularidade das agências existentes no local, mas até a presente data não se manifestou;*

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, parágrafo único da Resolução RES-CSMP 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – reitere-se ofício nº 336/2014-35ªPJHU;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito. Dê-se ciência ao noticiante.

Recife, 03 de março de 2015.

Bettina Estanislau Guedes
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 25/2015 – 35ª PJHU

Assunto: Posturas Municipais (900020)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 21/2014-35ªPJHU, instaurado a partir de notícia de fato *denunciando que uma sapataria e um bar conhecido como “Bodega do Futuro”, situados na altura do nº 223, da Rua do Futuro, no bairro das Graças, ocupam a calçada com cones que dificultam os pedestres de transitar livremente, além de terem construído uma rampa nos lados da calçada em detrimento da acessibilidade, notadamente de cadeirantes, pessoas idosas e com mobilidade reduzida;*

CONSIDERANDO que *Divisão Regional 1 da Secretaria-Executiva de Controle Urbano – SECON, oficiada para se manifestar acerca da irregularidade apontada, até a presente data não se manifestou;*

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, parágrafo único da Resolução RES-CSMP 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – reitere-se o teor do Ofício nº 337/2014-35ªPJHU;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito. Dê-se ciência ao noticiante.

Recife, 04 de março de 2015.

Bettina Estanislau Guedes
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 26/2015 – 35ª PJHU
Assunto: Posturas Municipais (900020)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 26/2014-35ªPJHU, instaurado a partir de notícia de fato comunicando a má conservação do Bloco G do Hospital Getúlio Vargas, no bairro do Cordeiro, nesta cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de dar seguimento à coleta de informações acerca do fato em apuração;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, parágrafo único da Resolução RES-CSMP 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – expeça-se ofício à Secretaria Executiva de Defesa Civil do Recife - SEDEC, com cópia da assentada de fls. 33/34, solicitando realizar vistoria no Bloco G do Hospital Getúlio Vargas, com o fim de constatar se as obras de *correção das patologias e readequação da estrutura* do mencionado imóvel foram concluídas e todas as irregularidades devidamente sanadas;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito. Dê-se ciência ao noticiante.

Recife, 06 de março de 2015.

Bettina Estanislau Guedes
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 27/2015 – 35ª PJHU
Assunto: Posturas Municipais (900020)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 30/2014-35ªPJHU, instaurado a partir de notícia de fato *denunciando a existência de depósito irregular de materiais recicláveis, localizado na Rua Amélia Jesuina, em frente ao imóvel de nº 43, no bairro de Arreias, ocupando o espaço público com contêineres e caminhões, nesta cidade;*

CONSIDERANDO ainda que a mesma denúncia informa a existência de duas oficinas, também irregulares, localizadas na rua Amélia de Jesus, s/n e na avenida Dr. José Rufino, s/n;

CONSIDERANDO que *Divisão Regional 6 da Secretaria-Executiva de Controle Urbano – SECON, oficiada para se manifestar acerca da irregularidade apontada, até a presente data não se manifestou;*

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, parágrafo único da Resolução RES-CSMP 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – reitere-se o teor do Ofício nº 349/2014-35ªPJHU;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito. Dê-se ciência ao noticiante.

Recife, 04 de março de 2015.

Bettina Estanislau Guedes
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 28/2015 – 35ª PJHU
Assunto: Posturas Municipais (900020)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 34/2014-35ªPJHU, instaurado a partir de *notícia veiculada no Diário de Pernambuco de 15 de março de 2014, acerca da construção da nova via da Beira Rio na margem leste do rio Capibaribe, compreendendo trecho entre a Ponte da Torre e a Ponte da Capunga, no bairro das Graças, em Recife;*

CONSIDERANDO a necessidade de dar seguimento à coleta de informações acerca do fato em apuração;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, parágrafo único da Resolução RES-CSMP 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – *designe-se audiência para o dia 01.04.2015, às 14h00, oficiando-se para que compareçam ou enviem representantes habilitados os seguintes gestores municipais: Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos, Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Diretor-Presidente da URB-Recife, Diretora-Presidente da CTTU e Secretária-Executiva de Licenciamento Urbano;*

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito. Dê-se ciência ao noticiante.

Recife, 04 de março de 2015.

Bettina Estanislau Guedes
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 29/2015 – 35ª PJHU
Assunto: Posturas Municipais (900020)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 41/2014-35ªPJHU, instaurado a partir de notícias de fato *comunicando a existência de estacionamento irregular nas Ruas Betânia, Dr. Oswaldo Lima, Eng. Teófilo de Freitas, Guilherme Pinto e Manoel Caetano, localizadas no entorno da Faculdade Maurício de Nassau, no bairro do Derby, bem como o estacionamento irregular de ônibus escolares na Rua Jener de Souza, no mesmo bairro;*

CONSIDERANDO que a *CTTU informou a realização de fiscalizações na Rua Guilherme Pinto e adjacências, constatando diversas irregularidades, mas não se manifestou acerca do possível estacionamento irregular na Rua Jener de Souza;*

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, parágrafo único da Resolução RES-CSMP 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – expeça-se ofício à CTTU solicitando: **a)** a realização de vistoria/fiscalização na Rua *Jener de Souza, no bairro do Derby, nesta cidade, com o fim de constatar estacionamento irregular de ônibus no referido logradouro;* **b)** a realização de novas vistorias/fiscalizações nas *Ruas Betânia, Dr. Oswaldo Lima, Eng. Teófilo de Freitas, Guilherme Pinto e Manoel Caetano, todas localizadas no entorno da Faculdade Maurício de Nassau, no bairro do Derby, com o fito de constatar estacionamento irregular, nos horários da manhã e da noite, por tratar-se dos períodos de maior circulação de veículos em virtude das atividades acadêmicas da Faculdade Maurício da Nassau;* **c)** o envio de relatório com o resultado das vistorias/fiscalizações solicitadas nos itens anteriores, no prazo de trinta dias, indicando os problemas encontrados e as eventuais medidas adotadas para solução dessas irregularidades;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito. Dê-se ciência ao noticiante.

Recife, 04 de março de 2015.

Bettina Estanislau Guedes
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 30/2015 – 35ª PJHU
Assunto: Posturas Municipais (900020)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 62/2013-35ªPJHU, instaurado a partir de *notícia de fato comunicando que a Sra. Maria das Graças Pereira de Lima, 63 anos, com sérios problemas de saúde, possuidora de uma moradia às margens do Rio Beberibe, foi cadastrada no Programa Habitacional Municipal pela SANEAR, em face da demolição de sua casa para realização de obra pública, porém, após a demolição, não está recebendo o benefício de auxílio-moradia;*

CONSIDERANDO que a *SANEAR, autarquia municipal vinculada à Secretaria de Saneamento do Recife, oficiada para se manifestar acerca dos fatos notificados, até o presente momento manteve-se inerte;*

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, parágrafo único da Resolução RES-CSMP 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – reitere-se o teor do Ofício nº 432/2014-35ªPJHU;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito. Dê-se ciência ao noticiante.

Recife, 04 de março de 2015.

Bettina Estanislau Guedes
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Procedimento Preparatório nº 049/2014.
Arquimedes nº 2014/1653673.
PORTARIA Nº 013/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 049/2014-29ª PJDCC, instaurado em 16.09.2014, até então em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigada notícia formulada perante a Central de denúncias do MPPE, no sentido da ocorrência de irregularidades pedagógicas e administrativas no âmbito da **CRECHE MUNICIPAL SANTA LUZIA**, situada no bairro da Torre, neste município, a exemplo de estagiários exercendo a função de professores e ausência de funcionamento em alguns dias letivos em virtude de falta de abastecimento d’água;

CONSIDERANDO que as irregularidades noticiadas, se confirmadas, impõem a atuação premente do Poder Público, sob pena de adoção de medidas judiciais e extrajudiciais por parte deste órgão ministerial;

CONSIDERANDO que requisitados esclarecimentos ao Secretário de Educação do Município do Recife/PE (fls. 08), este limitou-se a informar que já autorizada a realização de concurso público (fls. 09/26), sendo novamente oficiado para explicar os termos da notícia objeto de investigação, inclusive informando quem ficou responsável pelas crianças nos dias em que não houve expediente letivo (fls. 27/28), não tendo havido resposta até a presente data;

CONSIDERANDO que ainda no prazo de resposta o último expediente reiterado (fls. 29);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, inciso VII, seguinte, que preconiza que o **“ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII – garantia de padrão de qualidade”**;

CONSIDERANDO ser dever institucional do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, em especial desta Promotoria de Justiça especializada, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis para sua tutela;

CONSIDERANDO que os fatos descritos, se confirmados, revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, pelo que demandarão providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO, ainda, que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não todos os agentes a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO a proximidade do decurso do prazo limite de 180 (cento e oitenta dias) previsto no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no D.O.E. de 15.06.2012 para conclusão de procedimentos preparatórios;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências complementares e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 049/2014 no **INQUÉRITO CIVIL nº 013/2015**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação, com a juntada do PP acima mencionado e numeração das folhas;

2- Sem prejuízo do acima exposto, aguarde-se o decurso do prazo para resposta do Secretário Municipal de Educação ao expediente de fls. 29;

3- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPJ e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

4- Após o decurso do prazo estabelecido no item 2 acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação.

Recife, 09 de março de 2015.

Allana Uchoa de Carvalho
Promotora de Justiça

Ref.: Procedimento Preparatório nº 048/2014.
Arquimedes nº 2014/1665983.

PORTARIA Nº 014/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 048/2014-29ª PJDCC, instaurado em 12.09.2014, até então em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigada notícia da prática de *bullying* no âmbito da **ESCOLA DE APLICAÇÃO DO RECIFE**, situada no bairro da Madalena, neste município;

CONSIDERANDO que as irregularidades noticiadas, se confirmadas, impõem a atuação premente do Poder Público, sob pena de adoção de medidas judiciais e extrajudiciais por parte deste órgão ministerial;

CONSIDERANDO que realizada audiência nesta Promotoria de Justiça em 15.10.2014 (fls. 14/16), com a presença da notificante, da diretora e da orientadora pedagógica da escola, a primeira ratificou as circunstâncias do *bullying* e as demais comprometeram-se a reforçar as ações de combate;

CONSIDERANDO o teor dos documentos juntados, inclusive laudos psiquiátrico e psicológico (fls. 17/18);

CONSIDERANDO que realizada nova audiência nesta PJ em 30.10.2014 (fls. 23/26), desta feita com a presença da gerente da GRE-Recife Sul, representantes da escola investigada e os responsáveis pelos alunos envolvidos, deliberou-se pela abertura de prazo para o órgão de controle juntar cópia do relatório de inspeção realizada e a escola encaminhar relatório comportamental dos alunos, o que foi feito às fls. 40/157;

CONSIDERANDO que requisitada análise técnica dos documentos ao apoio pedagógico desta Promotoria de Justiça, ainda não houve retorno (fls. 158);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.995/2009 acerca da inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico das escolas das redes pública e privada de ensino;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça especializada, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis para sua tutela;

CONSIDERANDO que os fatos descritos, se confirmados, revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, pelo que demandarão providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO, ainda, que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação e os agentes a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO a proximidade do decurso do prazo limite de 180 (cento e oitenta dias) previsto no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no D.O.E. de 15.06.2012 para conclusão de procedimentos preparatórios;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências complementares e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 048/2014 no **INQUÉRITO CIVIL nº 014/2015**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação, com a juntada do PP acima mencionado e numeração das folhas;

2- Sem prejuízo do acima exposto, aguarde-se a resposta da analista ministerial em pedagogia lotada neste órgão ministerial ao requisitado às fls. 158, após o que façam conclusos os autos para nova deliberação;

3- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPJ e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

Recife, 09 de março de 2015.

Allana Uchoa de Carvalho
Promotora de Justiça

17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

REF. IC Nº. 035/14-17

RECOMENDAÇÃO N º001/15-17

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do órgão de execução ao final assinado, no exercício das atribuições na curadoria da defesa do consumidor, com fundamento nos arts. 127, *caput* e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 67, *caput*, e seu § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, da nº 8.625/1993; e, ainda:

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem, nos termos do art. 6, III, do Código de Defesa do Consumidor.

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a proteção contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços, segundo disposto no art. 6, IV, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que é sabido que muitos estabelecimentos comerciais (bares, restaurante e similares) tem o costume de inserir a denominada “taxa de serviço” (10%) e o couvert artístico nas contas destinadas aos consumidores sem avisar, previamente.

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.856/09 que definiu uma política democrática de mercado, respeitando o direito dos consumidores que poderão, ou não, bonificar os garçons pelo atendimento prestado”.

CONSIDERANDO que o art.1º da Lei nº 13.856/09: É obrigatório aos bares, restaurantes e similares, fazer constar nos cardápios, cartazes, aviso e nas contas das despesas de seus clientes que, do valor apresentado referente a 10% (dez por cento) do valor total da conta de consumo, será seguido da expressão “10% do garçom e correlatos - OPCIONAL, não obrigatório, pelos bons serviços”, a título de gratificação pelos bons serviços prestados pelos garçons, barmen, maitres e funções correlatas.

CONSIDERANDO as fiscalizações realizadas pelo PROCON PE nos bares/restaurantes/similares dos Shoppings Recife, Riomar, Tacaruna e Plaza constataram a prática abusiva

RESOLVE RECOMENDAR :

aos bares/restaurantes/similares dos Shoppings Recife, Riomar, Tacaruna e Plaza, que

1. Informe ao Consumidor a não obrigatoriedade do pagamento dos 10%

2. Fazer constar nos cardápios, cartazes, aviso e nas contas das despesas de seus clientes que, do valor apresentado referente a 10% (dez por cento) do valor total da conta de consumo, será seguido da expressão “10% do garçom e correlatos - OPCIONAL, não obrigatório, pelos bons serviços

3. o dinheiro deverá ser repassado diretamente ao empregado

4. Informe, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o acatamento, ou não, desta Recomendação.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

1. aos bares/restaurantes/similares dos Shoppings Recife, Riomar, Tacaruna e Plaza, para fins de conhecimento e cumprimento;

2. À Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor, para fins de conhecimento e registro; e

4. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.

Autue-se. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos *Arquimedes*.

Recife, 09 de março de 2015

Maviael de Souza Silva

16ª Promotor de Justiça em exercício cumulativo das funções da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 03/15 - 34ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 098/2014, instaurado nesta Promotoria visando à apuração da necessidade de dispensação excepcional do medicamento MEMANTINA;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

determinando:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema *Arquimedes*, as peças oriundas do PP 098/2014-34ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. encaminhem-se os autos aos Analistas Ministeriais em Medicina para análise e pronunciamento.

Recife, 03 de março de 2015

Helena Capela

34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde

PORTARIA Nº 04/15 - 34ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 048/2014, instaurado a fim de apurar a necessidade de dispensação do medicamento VEMERAFENIBE, tramita nesta Promotoria desde 10 de julho de 2014;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

determinando:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema *Arquimedes*, as peças oriundas do PP 048/2014-34ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. encaminhem-se os autos aos Analistas Ministeriais em Medicina para análise e pronunciamento.

Recife, 05 de março de 2015

Helena Capela

34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde

PORTARIA Nº 05/15 - 34ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 129/2014, instaurado nesta Promotoria visando à apuração do desabastecimento da Vacina BCG no SUS/PE, tramita nesta Promotoria desde 11 de setembro de 2014;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

determinando:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema *Arquimedes*, as peças oriundas do PP 129/2014-34ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. oficie-se à Secretaria Estadual de Saúde para que informe a esta Promotoria, no prazo de 15 dias, se foi regularizado o abastecimento da vacina BCG, nos termos do informado mediante o ofício nº 5198/2014;

5. oficie-se à Fundação Ataulpho Paiva, com cópia da documentação de fls. 18/21, a fim de que informe a esta Promotoria, no prazo de 20 dias, se houve comunicação à Anvisa do desabastecimento temporário da vacina BCG.

Recife, 05 de março de 2015

Helena Capela

34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde

PORTARIA Nº 06/15 - 34ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 095/2014, instaurado nesta Promotoria visando a apurar a necessidade de dispensação excepcional do medicamento BERTEZOMIBE, tramita nesta Promotoria desde 15 de outubro de 2014;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

determinando:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema *Arquimedes*, as peças oriundas do PP 095/2014-34ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. em face da resposta da Secretaria Estadual de Saúde constante às fls. 41, aguarde-se o prazo de 180 dias, após o que seja expedido ofício ao órgão em questão requerendo que remeta a esta Promotoria, no prazo de 10 dias, a revisão da Norma Técnica nº 19/2013 – Mieloma Múltiplo Refratário -, informando o fluxo da dispensação do respectivo medicamento aos pacientes do SUS/PE.

Recife, 05 de março de 2015

Helena Capela

34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 001/15 Ref. Blocos “Tirando onda” e “TCM as Lacraias”

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seus representantes infrassinados, com exercício junto à 1ª Promotoria Criminal de Olinda, 3ª Promotoria Criminal, 7ª Promotoria Criminal, e 3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelos arts. 127, *caput*, art. 129, inciso III, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998) e, ainda, pelo art. 43 da Resolução RES-CSMP nº. 001/2012 e;

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO que, no dia 05/03/2015, chegou a esse órgão ministerial expediente oriundo da Polícia Militar de Pernambuco (1º BPM – Batalhão Duarte Coelho), acompanhado de documentos, noticiando que, conforme decisão da Diretoria Geral Administrativa (DGA) da PMPE, **não serão atendidas as solicitações de policiamento para os Blocos “TIRANDO ONDA”** (com trio elétrico) e para a troca “TCM AS LACRAIAS”, com realização prevista para o dia **08/03/15**, o primeiro das 15h30 às 17h30, saindo da Av. Agamenon Gonçalves, sentido Estrada da Caenga, Caixa D’Água, Olinda/PE e o segundo, com início às 15h30, na Rua Arthur Serpa, nº. 50, Jardim Fragozo (Praia Verde), ambos no município de Olinda;

CONSIDERANDO que, segundo o prefalado expediente da PMPE, foi deliberado em reunião com a Prefeitura de Olinda e demais prefeituras, que o **prazo para pedido de policiamento para eventos inerentes ao carnaval seria até o dia 09/01/15 e que esses eventos deveriam estar compreendidos entre os dias 28/01/15 e 01/03/15**, frisando-se que tal decisão também foi tomada em conjunto em reunião com os integrantes do Grupo de Trabalho Carnaval (GT Carnaval) e ratificada em audiência junto ao Presidente do Comitê Gestor de Combate à Violência nos Estádios de Futebol e Grandes Eventos, a exemplo dos desfiles de agremiações carnavalescas;

CONSIDERANDO que a informação mencionada no parágrafo supra foi confirmada pelo Ministério Público mediante contato telefônico com o Secretário de Planejamento e Controle Urbano do Município de Olinda, Sr. Estêvão Brito;

CONSIDERANDO que, também segundo se extrai da documentação, os responsáveis pela agremiações formularam à PMPE requerimento de autorização para a realização dos eventos apenas nos dias 23/02/15 e 27/02/15, ou seja, de forma intempestiva ou extemporânea, haja vista não haverem observado o prazo de 15 (quinze) dias de antecedência previsto no art. 3º da Lei Estadual nº. 14.133/2010 (Lei de Grandes Eventos);

CONSIDERANDO que a ausência/falta de suporte preventivo e ostensivo dos órgãos de Segurança Pública aos eventos em questão traduzem iminente e grave risco de danos irreparáveis ou de difícil reparação à ordem pública e à incolumidade física dos cidadãos, participantes ou não, com possível incremento da criminalidade, sobretudo diante do usual consumo de bebida alcoólica em tais circunstâncias;

CONSIDERANDO que, também mediante contato telefônico com o Secretário de Planejamento e Controle Urbano do Município de Olinda, o Ministério Público foi informado de que não foi autorizada a realização do Bloco "TIRANDO ONDA" e que, em relação à Troça "TCM AS LACRAIAS", houve um "equivoco" na autorização;

CONSIDERANDO que, na oportunidade, o citado Secretário Municipal comprometeu-se a encaminhar ao Ministério Público, ainda no dia de hoje, o indeferimento da autorização relativa ao Bloco "TIRANDO ONDA" e também a suspensão da autorização concedida à Troça "TCM AS LACRAIAS";

RESOLVE RECOMENDAR:

1 – ao Município de Olinda, por meio da Secretaria de Planejamento e Controle Urbano:

a) que, *ad cautelam*, abstenha-se imediatamente de autorizar a realização do Bloco "TIRANDO ONDA", bem assim que proceda à SUSPENSÃO ou CANCELAMENTO da autorização concedida à Troça "TCM AS LACRAIAS", adotando as providências concretas cabíveis no âmbito de suas atribuições e poder de polícia do controle urbano, para que os referidos eventos não se realizem, sob pena de sujeitar-se às responsabilidades legais;

b) que cientifique os órgãos subscritores sobre o acatamento ou não da presente recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de (cinco) dias, a partir do recebimento da presente;

2 – aos organizadores/responsáveis dos Blocos "Tirando Onda" e "TCM As Lacraias":

a) que imediatamente se abstenham de realizar ou promover seus eventos no próximo dia 08/03/2015, adotando as providências concretas cabíveis para a sua suspensão ou cancelamento, sob pena de sujeição às responsabilidades legais;

b) que cientifique os órgãos subscritores sobre o acatamento ou não da presente recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de (cinco) dias, a partir do recebimento da presente;

Ante o acima exposto, determino à Secretaria o envio da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público para fins de publicação no Diário Oficial do Estado e aos CAOPS Meio Ambiente, Criminal e Cidadania, para conhecimento.

Olinda (PE), 06/03/15.

Carolina Miranda Jucá
Promotora de Justiça Criminal

Valdecy Vieira da Silva
Promotor de Justiça Criminal

Ana Jaqueline Barbosa Lopes
Promotora de justiça criminal

Belize Câmara Correia
Promotora de Justiça da Cidadania

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO CURADORIA DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 02/2015 (auto 2014/1677388 – doc. 4466369)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 09/2014, objetivando apurar notícia de poluição provocada por ausência de esgotamento sanitário, bem como a existência de plano municipal neste sentido neste Município do Cabo de Santo Agostinho/PE

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever **ser promovido o seu arquivamento, ajuzada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;**

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 09/2014 em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes;

2) Dê-se baixa do PP no livro próprio;

3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;

4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;

5) Nomeia-se a servidora Ariadene de Araújo Altamiranda para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

6) Prossiga-se com as investigações em andamento, aguardando-se a remessa de documentos pela SEPLAN.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 09 de março de 2015.

Janaína do Sacramento Bezerra
Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 026/2014

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, CELEBRADO NO INQUÉRITO CIVIL nº 139/2014, FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal, Dra. Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominado COMPROMITENTE e A Prefeitura Municipal de Caruaru, representada nesse ato pelo Dr. Paulo Cassundé, a Normandia S/A – Recreação e Lazer, representado pelo Sr. André Dardenne, representado neste por Dr. Saulo Romero Cavalcante dos Santos, e Dr. João Alfredo Filho, Procurador-Geral do Município de Caruaru, Regeane Maria Uchoa Papaleo, representante da URB a seguir denominado COMPROMISSADOS, os representantes do CPRH como INTERVENIENTES ANUENTES Sr. Thiago Costa Lima e Sr. Anderson Alvaro, RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no Art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. DO OBJETO – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para realização da compensação da área suprimida a corte raso e abertura de vias no terreno de transferência da Feira da Sulanca na Globa C, situada na Avenida Projetada 2 (logradouro integrante do Loteamento Planalto Normandia), situada na Zona Urbana, desta cidade, medindo 243,78 / 57,48 / 542,03 metros de fundo; 244,70 / 123,57 / 238,20 / 380,54 / 45,40 / 32,18 metros de fundo; 556,55 metros no flanco direito e 754,84 metros no flanco esquerdo, área superficial de 600.000,00 m² a promover a reserva legal através do Cadastro Ambiental Rural em outra área de propriedade da compromissária, localizada na Zona Rural do Município de Caruaru/PE no lugar denominado Contenda, qual seja a área remanescente da Gleba 2, conforme consta na matrícula 51.431, de 08 de outubro de 1969, às fls. 89/91 do livro nº 3EA do Cartório de Registro de Imóveis de Caruaru, que conta atualmente com cerca de 50 (cinquenta) hectares inseridos na Zona Rural do Município de Caruaru/PE;

Cláusula 2ª. DAS OBRIGAÇÕES – O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se, a:

1º Compromissado (Empresa Normandia S/A):

I – promover o Cadastro Ambiental Rural acima referido até o dia 19.12.2014, mediante prévia vistoria da equipe técnica do CPRH, a qual será realizada impreterivelmente no dia 09 de dezembro de 2014, reservado além dos 20% (vinte por cento) legalmente exigidos, a área total de 26,1 (vinte e seis vírgula um) hectares, equivalente ao dobro da área identificada como sendo de corte raso na propriedade, denominada Gleba C, acima descrita e caracterizada.

II – apresentar PRAD (Plano de Recuperação de Área Degradada) para recuperação dos 26,1 (vinte e seis vírgula um) hectares (que equivalem ao dobro da área de 13,05 hectares de corte raso) no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente TERMO, a ser aprovado pela CPRH no prazo de 30 (trinta) dias;

2º Compromissado (Prefeitura Municipal de Caruaru/PE):

III – apresentar todo o processo de Licenciamento Ambiental (cópia das três licenças – LI, LP e LO) do terreno de transferência da Feira da Sulanca, para acompanhar a regularização ambiental do empreendimento e em especial, cópia de autorização de supressão ambiental e projeto de reposição;

§ 1ª. O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de não fazer prevista(s) no(s) inciso(s) I, II e III implicará na aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada evento de descumprimento, aplicável cumulativamente. Em caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro;

Cláusula 3ª. DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da penalidade prevista, por cada descumprimento comprovado pelos meios admitidos em direito, ou por cada documento não apresentado no prazo determinado, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas nesta cláusula são reversíveis ao Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma do Art. 13, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

Cláusula 4ª. DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 5ª. DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 6ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Caruaru (PE), 04 de dezembro de 2014.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - MPPE

André Luis Dardenne
Representante da Normadia S/A

Dr. Paulo Cassundé
Secretário de Serviços Públicos

Dr. Saulo Romero Cavalcante dos Santos
Advogado da Normandia
OAB/PE nº 28640

Dr. João Alfredo Filho
Procurador-Geral do Município de Caruaru

Thiago Costa Lima
Representante da CPRH

Anderson Alvaro
Representante da CPRH

Regeane Maria Uchoa Papaleo
Representante da URB

3ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

PORTARIA Nº 139/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP nº 23/07, modificada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, e ainda:

CONSIDERANDO informações acerca da existência de irregularidades no novo terreno onde será alocada a Feira da Sulanca em que ocorreu desmatamento ilegal conforme vistoria realizada pela CPRH.

CONSIDERANDO que art. 182 da Constituição Federal de 1988 estabelece que Poder Público Municipal deve executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal.

RESOLVE:
INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

NOMEAR o servidor Sérgio de Castro para funcionar como Secretário Escrevente.

DETERMINAR:

Que seja Oficiada a URB de Caruaru para prestar informações acerca do referido assunto remetendo relatório circunstanciado.

Que seja Oficiada a CPRH (Companhia Pernambucana de recursos Hídricos) para pronunciamento.

Que seja designada visita ao local para verificação das notícias acima descritas

ARQUIVE-SE cópia da presente Portaria em pasta própria. Registre-se a presente Portaria em planilha magnética e em livro próprio.

Caruaru (PE), 21 de julho de 2014

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, **Bela. JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos

No dia 06.03.2015 :

Expediente OFÍCIO Nº 027/2015

Processo nº 0008082-0/2015

Requerente: GERALDO PEDRO DE OLIVEIRA

Assunto: Férias (Gozo) - Servidor

Despacho: Ao DEMAPE/DEMPAG, defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Encaminhamento para as devidas providências.

Expediente CI Nº 121/2015

Processo nº 0008104-4/2015

Requerente: SYLZOUAR SOARES CAVALCANTI DE A. JUNIOR

Assunto: Férias (Gozo) - Servidor

Despacho: Ao DEMAPE/DEMPAG, defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Encaminhamento para as devidas providências.

Expediente OFÍCIO Nº 59/2015

Processo nº 0008038-1/2015

Requerente: CLEMENCIANE GOUVEIA BATISTA

Assunto: Férias (Suspensão) - Servidora

Despacho: Ao DEMAPE/DEMPAG, defiro o pedido de suspensão de férias, conforme informações prestadas. Encaminhamento para as devidas providências.

Expediente CI Nº 022/2015

Processo nº 0007809-6/2015

Requerente: NADNAJNA MARIA CHAVES DE OLIVEIRA

Assunto: Férias (Alteração) - Servidora

Despacho: Ao DEMAPE/DEMPAG, defiro o pedido de alteração de férias, conforme informações prestadas. Encaminhamento para as devidas providências.

Expediente OFÍCIO Nº 036/2015

Processo nº 0008396-8/2015

Requerente: JOSÉ AUGUSTO ALVES FILHO

Assunto: Adicional de Exercício (Atualização) - Servidor

Despacho: Ao DEMPAG, defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme as informações prestadas. Encaminhamento para as devidas providências.

Expediente OFÍCIO Nº 019/2015

Processo nº 0006071-5/2015

Requerente: REBECA MONTEIRO DE A. M. CABRAL e LUÍS CARLOS DE FRANÇA AMORIM

Assunto: Adicional de Exercício (Atualizações) - Servidores

Despacho: Ao DEMPAG, defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme as informações prestadas. Encaminhamento para as devidas providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 09 de março de 2015.

Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas



Para fazer as informações de cidadania chegarem à população, o Ministério Público de Pernambuco oferece um novo serviço: a rádio MPPE em foco. Acompanhe as ações do MPPE e fique sabendo como a instituição trabalha para fazer valer os direitos de todos os cidadãos em Pernambuco.

Acesse a rádio pelo site www.mppe.mp.br.
Informação e cidadania. Esta é a rádio MPPE em Foco.

MPPE em
foco | rádio

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
CIDADANIA EM AÇÃO